



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º

PROJETO LEI Nº 01/72 de 17 de abril de 1972.

CONCEDE 25%(VINTE E CINCO POR CENTO)
DE AUMENTO AOS VENCIMENTOS DOS FUN-
CIONÁRIOS MUNICIPAIS E DA PROVIDEN-
CIAS.

HERALDO CEZAR, Vice-Prefeito no exer-
cício do cargo de Prefeito, usando das atribuições que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câma-
ra de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte;

L E I

- Artº 1º- Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder 25% (Vinte e Cinco por Cento) de aumento aos funcionários mu-
nicipais, cujos vencimentos não sejam reajustaveis anual-
mente por Lei Federal.
- Artº. 2º- É igualmente autorizado o Executivo Municipal a pagar
ao Magistério Municipal o salário mínimo regional.
- Artº. 3º- A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de março
de 1972.
- Artº. 4º- Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 17
de abril de 1972.

HERALDO CEZAR
Vice-Prefeito no exercí-
cio de Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº

172 de 17 de abril de 1972.

CONCEDE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)
DE AUMENTO AOS VENCIMENTOS DOS FUN-
CIONÁRIOS MUNICIPAIS E DA PROVIDEN-
CIAS.

HERALDO GEAR, Vice-Prefeito no exer-
cício do cargo de Prefeito, usando das atribuições que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara
de Vereadores aprovou e em sanção e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder 25% (Vin-
te e Cinco por cento) de aumento aos funcionários mu-
nicipais, cujos vencimentos não sejam reajustáveis anual-
mente por lei federal.

Art. 2º - É igualmente autorizado o Executivo Municipal a pagar
ao Magistrado Municipal o salário mínimo regional.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de março
de 1972.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 17
de abril de 1972.

HERALDO GEAR

Vice-Prefeito no exer-
cício de Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Pedro do Sul
CÂMARA DE VEREADORES

ORDEN DO
DIA

Nº.....

PROJETO - LEI LEGISLATIVO Nº 01/72

" CRIA PRÊMIOS DE PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art.1º - É criado no Município de São Pedro do Sul prêmios - de produtividade agrícola.

Art.2º - A presente lei será regulada pelo Chefe do Executivo Municipal no prazo de 60(sessenta dias).

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei en trará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores - de São Pedro do Sul, 31 de maio de 1972.

Darthagnan Skrebsky.

Vereador Dartagnan Skrebsky

PROJETO LEI LEGISLATIVO 2/72 de 24 de junho de 1.972.-

"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO SÃO PEDRENSE
A JOSÉ PAZA.- "

LOTHARIO LAURO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, FAZ
SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Sanciona e Promulga a seguinte :

LEI

Artº 1º - É concedido o Título de ~~São Pedro~~ Cidadão Sãopedrense ao Senhor José
Paza, pelos relevantes serviços prestados ao Município de São Pedro
do Sul no setor da Educação.-

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigos na
data de sua promulgação.-

São Pedro do Sul, 24 de junho de 1.972.-

Sala da Sessões da Câmara de Vereadores.-

Darthagnan Skrebsky
Vereador Dartagnan Skrebsky.-

*Pedir ao Walter Lha para confeccionar
o título.*



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Pedro do Sul
CÂMARA DE VEREADORES

Nº

PROJETO LEI LEGISLATIVO 03/72 de 19/07/72

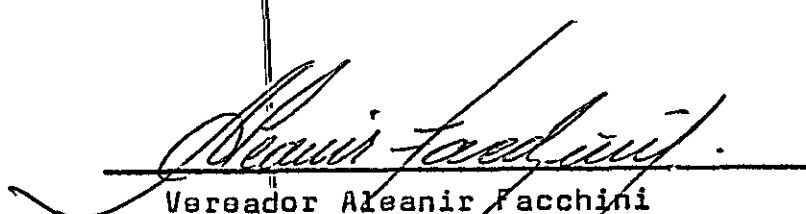
" DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O HOSPITAL
DE CARIDADE E BENEFICENTE DE SÃO PEDRO
DO SUL".-

LOTHÁRIO LAURO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do
Sul, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona e Promul-
ga a seguinte

 L E I

Artigo 1º-É declarado de Utilidade Pública o Hospital de Caridade e
Beneficente de São Pedro do Sul.

Artigo 2º-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação.-


Vereador Aleanir Facchini

(A R E N A)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Nº _____ LEI MUNICIPAL Nº 1173/72 DE 08 DE AGOSTO DE 1972.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR
IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE A ASSO -
CIAÇÃO DOS JUIZES DO RIO GRANDE -
DO SUL.

LOTHÁRIO LAURO GUTHEIL, Prefeito Municipal
de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei-
Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereas -
dores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

- Artº 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul, sociedade civil - com sede na capital do Estado, parte ideal de terreno - do domínio da Municipalidade, sito a Rua 15 de Novembro junto ao prédio, com 15 (quinze) metros de frente por - trinta (30) da frente aos fundos, que confronta ao nor - te com terreno da Prefeitura Municipal, ao sul com Sa - lim Issa Ibrahim Jamal ao Leste, com a Rua 15 de Novem - bro, e a oeste com Pedro Lampert, transcrito no Registro de Imóveis sob número 6.586 fls.109, livro 30.
- Artº 2º - O imóvel doado se destina a construção de residencia pa - ra o Juiz de Direito da Comarca.
- Artº 3º - A donatária deverá dar ao imóvel o uso aqui previsto, - até dois(2) anos da data da vigência desta Lei, sob pena de reversão ao domínio do Município.
- Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 08 - de agosto de 1972.

LOTHÁRIO LAURO GUTHEIL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE CUMPRA-SE
E PUBLIQUE-SE

LAVO ALBERTO GUTHEIL
SECRETÁRIO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Nº _____ PROJETO LEI Nº 4/72 de 7 de Agosto de 1972.

AUTORIZA A VENDER E ESCRITURAR
PARA A CORSAN UM TERRENO DE PROPRIE-
DADE DO MUNICÍPIO.

LOTHARIO LAURO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São
Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,
Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promul-
go a seguintes

L E I

- Artº 1º - É autorizado o Poder Executivo a vender e escriturar para
a CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento) um imóvel
de alvenaria com 50 m2 de construção, de propriedade do Mu-
nicípio, localizado na Rua 15 de Novembro, com o respecti-
vo terreno que mede 36,30 mts. de frente por 67,00 mts. de
frente a fundos, perfazendo a área total de 2.432,10 m2.
- Artº 2º - O preço da venda é fixado em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil
cruzeiros).
- Artº 3º -- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação.--

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL.--

Lothario Lauro Gutheil
LOTHARIO LAURO GUTHEIL
PREFEITO MUNICIPAL.--

Lauro Alberto Gutheil
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRE-SE
LAURO ALBERTO GUTHEIL
SECRETARIO.--

APPROVADO
07-08-72
Fred...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

Gabinete do Prefeito

PROJETO-LEI Nº 05/72 de 16 de agosto de 1972.-

N.º _____

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR UMA PÁ CARREGADEIRA NO VALOR DE Cr\$ 60.000,00, ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E REDUZIR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO MESMO VALOR".

LOTHARIO LAURO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, - FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte

L E I

- Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da Firma INDASA - Máquinas Industriais e Agrícolas S.A., conforme proposta nº DI/P-227/72, uma Pá Carregadeira, marca Massy-Ferguson, modelo MF 62R/250 pelo preço de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros) parcelados em 5 (cinco) pagamentos vencíveis o primeiro contra entrega e os restantes de 30 em 30 dias.
- Artº 2º - É autorizado o Poder Executivo a abrir um crédito especial de Cr\$ 60.000,00, na Unidade Orçamentária 700 - Construção e Conservação de Estradas e Pontes - 4.0.0.0 Despesas de Capital - 4.1.0.0 Despesas de Capital - 4.1.1.0 Investimentos - 4.1.3.0 Equipamentos e Instalações - 4.1.3.3. Automóveis e Autocaminhões, etc. - 1 - Aquisição de uma Pá Carregadeira.-.
- Artº 3º - O referido crédito será coberto pelas seguintes reduções; 700 - Construção de Estradas e Pontes - 4.0.0.0 Despesas de Capital - 4.1.0.0 Investimentos - 4.1.1.0 Obras Públicas - 4.1.1.2 - 42 Início de Obras - 4 - Uma ponte em São Lucas Cr\$ 5.000,00 4.1.3.0 Equipamentos e Instalações - 4.1.3.3 - 42 Automóveis e Autocaminhões, etc., - 1 Aquisição de uma tombadeira Cr\$40.000,00 600 - Energia Elétrica 4.0.0.0 Despesas de Capital - 4.1.0.0 - Investimentos - 4.1.1.3.3.34 - Automóveis e Autocaminhões, etc., 1 a Aquisição de um JeepCr\$15.000,00.
- Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL.-

Lothario Lauro Gutheil
LOTHARIO LAURO GUTHEIL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.-

LAVO ALBERTO GUTHEIL
SECRETARIO.-

*Vista por
+ uma sessão
16-08-72
Gutheil*



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Pedro do Sul
CÂMARA DE VEREADORES

Nº

PROJETO LEI LEGISLATIVO 04/72 de 16/08/72

" DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CEMI-
TÉRIO DOS ANJOS, SITUADO NA SERRA A-
LEGRE, 2º DISTRITO DE SÃO PEDRO DO -
SUL"

LOTHÁRIO LAURO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do
Sul, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona e Pro-
mulga a seguinte

L E I

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Cemitério dos Anjos,
na localidade de Serra Alegre, 2º Distrito de São Pe-
dro do Sul.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra-
rá em vigor na data de sua publicação.

Eugênio Julio Sarturi

Vereador Eugênio Julio Sarturi

M D B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
Secretaria da Fazenda

N.º PROJETO - LEI MUNICIPAL Nº 02/71, de 16 de outubro de 1.972.-

"AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO
SOBRE COLONIA FOREIRÃ."

LOTHARIO LAURO GUTHEIL, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por Escritura de Aforamento Perpétuo, a favor de Antonio Dalcui, o domínio direto, direito e ação total, sobre a Colonia Foreira nº 11, sita no Sêrro Branco, 3º distrito de Santa Maria, atualmente denominado Poço Redondo, 2º Distrito de São Pedro do Sul, tendo a referida Colonia 292 metros de frente e 1.680 metros de frente a fundos, representando uma área de 490.560,00 (quatrocentos e noventa mil quinhentos e sessenta metros quadrados.), confrontando ao Norte com terrenos de Fermino G. do Nascimento e outros, pelo Leste com a Colonia nº 12, pelo Sul, com as colonias nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 10 e pelo Oeste, com terrenos de Manoel Martins Ribeiro, mediante a Prefeitura Municipal de importância complementar correspondentes a vinte foros anuais e declarar resgatados o total aforamento da Colonia em que foi enfitentea o Sr. Carlos Netzol Filho.

Artº 2º - As despesas de transferência decorrente da execução do artº anterior serão pagas pelo adquirente.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL, 16 de outubro de 1.972.-

LOTHARIO LAURO GUTHEIL
Registre-se Publique-se e Cumpra-se. Prefeito Municipal

*Verificar
Dalcui*

